



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições relativas ao Sector Público Administrativo

Capítulo II

Disposições sobre trabalhadores do sector público administrativo

Artigo 33.º A (Novo)

Trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas

1 – Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções na Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade a que se refere o artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, nas mesmas condições que os trabalhadores da Administração Pública regional.

2- Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções na Região Autónoma dos Açores auferem a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2024



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

Os trabalhadores da administração pública central a desempenhar funções nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira há muito invocam, justamente, um mecanismo de compensação pelos maiores custos do que os exigidos para quem, exercendo as mesmas funções, resida no continente.

Com esta proposta o PCP pretende contribuir para que sejam compensados os funcionários de justiça por aqueles que são custos estruturais e permanentes provocados pela insularidade distante.